



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 526

Assunto: Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N.º 362, DE 14/11/89
Arquivese
Almarfedi
19/12/89

Clas.

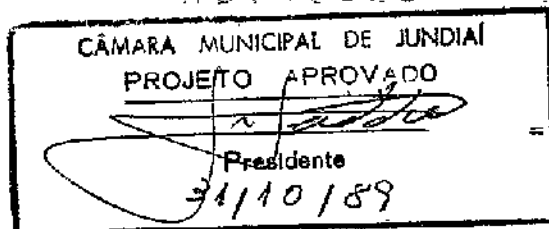
Proc. N.º 17.492



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17492 00189 52068

PROTÓCOLO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 526

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

- a) gratificação propriamente dita, de valor correspondente a NCz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos);
- b) subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos);
- c) os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor.

§ 3º A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 2º Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, median



(PR Nº 526 - fls. 2)

te tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31.10.89

A MESA

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.
ERAZÉ MARTINHO,
2º Secretário.

*

rsv/vsp



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 526

PROC. Nº

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente projeto de resolução tem por finalidade reformular a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A propositura está justificada as fls. e fls. dos autos.

É o relatório,

PARECER:

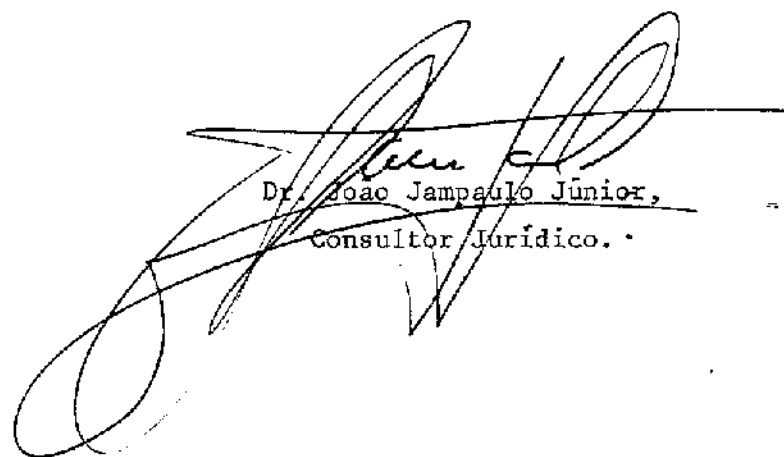
1. O presente projeto de resolução quer nos parecer. é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração de uma resolução só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 30 de outubro de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jji.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 924

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 526 , da MESA, que re formula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 31/10/89
[Handwritten Signature]
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvi do o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Resolução nº 526 , na presente sessão.

Sala das Sessões, 31.10.1989

A MESA

[Handwritten Signature]
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

[Handwritten Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.

[Handwritten Signature]
EUAZÉ MARTINHO,
2º Secretário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
35a. 30.	10.2	P. Da P'a	Ari Castro		30.10.39

PARECEER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 526, DA MESA . -

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO (membro-Relator) Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Projeto de Resolução n. 526, da Mesa, que reformula a gratificação de empresa de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providencias.

A Propositura se encontra justificada. O presente projeto de resolução é sem dúvida legal quanto à iniciativa e quanto à competencia, que é da Mesa da Casa. A matéria é sem dúvida de resolução, tendo em vista que altera resolução e isso só pode ser feito por outra resolução. Portanto, acho que quanto à legalidade e constitucionalidade o projeto de resolução não encontra óbice algum e somos favoráveis à sua transição. Pediria a V. Exa. que consultasse aos demais membros da Comissão.

PARECEER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: João Carlos Lopes, Brazo Martinho, com restrições, Iva Perini e Miguel M. Haddad.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
35a. S0.	18.4	P. Da Pó	Eraze Martinho		31.10.89

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 526, da MESA.

O SR. ERAZE MARTINHO (membro-Relator) Sr. Presidente.
Srs. Vereadores. Projeto de Resolução n. 526, da Mesa, que re-
formula a gratificação de empresa de rádio por transmissões das
sessões da Câmara Municipal, e dá outras providencias.

O projeto de resolução explicita no § 2º, do art. 1º
os valores a serem pagos, já que diz "A gratificação, devida
mensalmente a cada empresa de rádio na proporção de número de
transmissões havidas no mês, compreenderá: a - gratificação
própiramente dita, de valor correspondente a Rz\$ 1.500,00 no-
vos; b subvenção de despesas operacionais, de valor correspon-
dente a Rz\$ 3.500,00, novos; c - os valores contidos nas le-
tras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acôrdo com o
IPC - índice de Preços ao "consumidor". - Para concluir, diz o
art. 3º - "As despesas decorrentes da execução desta Resolução
serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas
se necessário". - O Parecer é favorável, deste Relator, face o
suporte financeiro e eu pediria a V. Exa. que consultasse aos
demais membros da Comissão. Parecer favorável à tramitação.

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer. Jaime Leone, Ivan Perini, Miguel H. Had-
dad, ad hoc, e Rolando Giarolla

APROVADO o Parecer.

*



RESOLUÇÃO Nº 362, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1989

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

- a) gratificação propriamente dita, de valor correspondente a NCz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos);
- b) subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos);
- c) os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor.

§ 3º A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 2º Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.



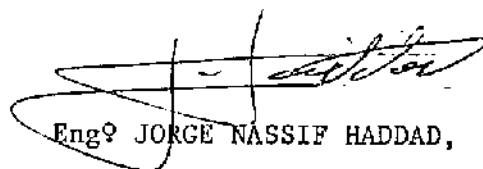
(Resolução nº 362 - fls. 02)

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

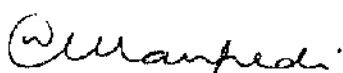
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M - 03.11.89

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, à entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

a) gratificação propriamente dita, de valor correspondente a NCz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos);

b) subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos);

c) os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC — Índice de Preços ao Consumidor.

§ 3º A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 2º Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridade não-municipais presentes na Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (1º.11.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (1º.11.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

